

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a firmar convênio com a APAE de Corbélia - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corbélia.

I - Relatório:

Foi solicitado a este Procurador parecer jurídico quanto à possibilidade de autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corbélia, com a finalidade de promover ações que atendam as necessidades de assistência social e educação de pessoas com deficiência, conforme sua natureza e objetivo social.

A APAE é uma entidade filantrópica que visa à inclusão social, educacional e profissional de pessoas com deficiências, atendendo um grande número de famílias em nosso município. O convênio a ser firmado entre o Município e a APAE visa ao repasse de recursos ou apoio institucional para que a associação possa continuar com suas atividades em prol dos alunos e da comunidade.

II - Fundamentação Jurídica:

A celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades privadas, no caso, a APAE, está regida por uma série de normas legais e constitucionais que exigem a devida análise antes da formalização do acordo.



1. Competência Constitucional: De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, é competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal a promoção de políticas sociais públicas que visem ao atendimento das necessidades básicas da população, especialmente no que se refere à assistência social, saúde e educação. Portanto, o Município de Corbélia tem plena competência para firmar convênios com entidades privadas para viabilizar o atendimento a pessoas com deficiência, o que é o caso da APAE.

2. Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A celebração de convênios é regulamentada pela Lei nº Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Para o convênio entre a Prefeitura e a APAE, não será necessário o processo licitatório, desde que observados os critérios legais, tais como a natureza do objeto e a destinação de recursos públicos para fins específicos, conforme previsto na referida lei.

3. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC): Esta lei estabelece as diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, com a finalidade de garantir a transparência e a fiscalização dos recursos públicos. A APAE, sendo uma organização da sociedade civil, pode celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Corbélia, desde que atendidos os requisitos desta lei.

4. Interesse Público e Legalidade: A celebração do convênio com a APAE é de interesse público, pois visa garantir a continuidade dos serviços prestados à população com deficiência, especialmente no âmbito educacional e de



assistência social. A parceria com a APAE possibilitará ao Município proporcionar melhores condições de atendimento às pessoas com deficiência, que, em sua maioria, necessitam de suporte especializado para o desenvolvimento social e educacional.

III - Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que é legal e válida a autorização para o Poder Executivo Municipal de Corbélia firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corbélia, observados os trâmites legais, a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Recomenda-se, assim, que a proposta de convênio seja devidamente formalizada, com a definição clara dos objetivos, recursos envolvidos, responsabilidades das partes e prazos estabelecidos, sempre com a observância das normas previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o parecer.

Corbélia/PR, 12 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

